



[Handwritten signature]

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 8 de janeiro de 2019, foi aprovada a criação do programa “Fundo Municipal da Apoio ao Associativismo Popular”, bem como as respetivas “Condições de atribuição do apoio”, de ora em diante designadas apenas por Condições;
2. A criação deste Programa pretende dar resposta a uma das prioridades da política da Câmara Municipal do Porto que visa a intervenção direta do Município através do reforço do apoio aos clubes e instituições da cidade que desenvolvem, prioritariamente, a sua atividade na área cultural, recreativa, desportiva ou social, disponibilizando às mesmas recursos que permitam dar continuidade à sua atividade;
3. Das candidaturas apresentadas, a Câmara Municipal do Porto, em Reunião de 9 de Setembro de 2019, deliberou apoiar o Clube Infante Sagres, com um apoio no montante de € 31 994,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e quatro euros) nos termos constantes do presente Contrato;
4. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo deverão ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Entre:

Município do Porto, pessoa coletiva número 501306099, com sede na Praça General Humberto Delgado, no Porto, aqui representado por Rui de Carvalho de Araújo Moreira, na qualidade de Presidente, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Município do Porto**,

e

Clube Infante Sagres, com sede social na Rua Professor Augusto Nobre, 391, 4150-117 Porto pessoa coletiva n.º 501 426 744, representada neste ato por Paulo Castanheira, na qualidade de Presidente, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**,



[Handwritten signature]

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 09/09/2019, das Condições de atribuição do apoio do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular, do Título II da Parte F do Código Regulamentar do Município do Porto e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão, por parte do Município do Porto, de uma comparticipação financeira ao **Clube Infante Sagres**, com vista ao desenvolvimento do Programa melhor identificado no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Executar o Programa, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato, nas condições aqui previstas;
 - b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do Programa objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato o Município do Porto de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir no relatório anual de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - f) Consentir, através da forma prevista na lei, que o Município do Porto aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município do Porto que respeitem à execução do Programa objeto do presente apoio;
 - h) Dar cumprimento a todas as demais obrigações aqui aplicáveis por força do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Programa melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato a:



Handwritten signature

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pelo Município do Porto;
- b) Entregar ao Município do Porto, após a realização do Programa, um relatório de execução do projeto que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o desenvolvimento do seu programa, devendo constar destes documentos, de forma legível, a expressão: "despesa exclusivamente financiada pelo Município do Porto";
- c) Incluir em todo o material promocional do Programa o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município do Porto;
- d) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Programa, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade promotora do Programa mencionado na Cláusula 1.^a do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Programa, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- e) Responsabilizar-se pela segurança de pessoas e bens afetos à execução do Programa, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Município do Porto

No âmbito da execução do presente Contrato, o **Município do Porto** assume a obrigação de apoiar a realização do Programa através da comparticipação financeira, nos termos constantes da cláusula seguinte.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. No âmbito do presente contrato o Município obriga-se a apoiar o Programa referido na cláusula 1.^a (cujo custo global estimado é de 39 992,50 €), através de uma comparticipação financeira no montante máximo de 31 994,00 € (não sujeito a IVA), que se destina exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes à realização do Programa.
2. A verba referida no número anterior será transferida da seguinte forma:
 - a) 30% no momento da comunicação por escrito da intenção de iniciar a obra de conservação;
 - b) 40% no momento da entrega do relatório de execução de 50% da obra de conservação;



Handwritten signature

- c) 30% no momento da entrega de relatório final de execução, previsto na cláusula 3.^a, bem como da cópia das faturas relativas à “Requalificação do Pavilhão do Clube Infante Sagres”, em concretização do projeto que foi apoiado ao abrigo deste Programa.
3. Em caso algum a participação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que o presente contrato seja objeto de alteração expressa;
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua publicitação na página eletrónica até à execução do Programa referido na cláusula 1.^a ou até 31 de dezembro de 2020, conforme aquele que ocorrer primeiro.

Cláusula 6.^a

Entidades associadas

Não são indicadas no âmbito da execução do presente contrato outras entidades associadas.

Cláusula 7.^a

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município do Porto.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.^a

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelo Município do Porto, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante o Município do Porto e as entidades respetivas.



[Handwritten signature]

3. A Segunda Outorgante deve prestar ao Município do Porto todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c) efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) disponibilizar ao Município todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;
- h) manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;



[Handwritten signature]

- i) garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j) apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - k) não subcontratar sem autorização expressa do Município.
3. O Município notifica o Segundo Outorgante, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito do disposto no número anterior o Segundo Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.
6. Finda a vigência do contrato, o Segundo Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no seu âmbito, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere ao Município do Porto o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Programa objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município do Porto o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Município do Porto nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Programa, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município do Porto.
- 5. O Município do Porto reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.



[Handwritten signature]

6. O incumprimento, injustificado, do presente contrato pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro no período de 2 anos.

Cláusula 11.^a

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Programa desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável a Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando o Município do Porto exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Se não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.^a confere ao Município do Porto o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao Município do Porto caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 13.^a

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município do Porto e a Segunda Outorgante.

Cláusula 14.^a

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a segunda outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;



b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato do Município do Porto:

João Oliveira, ÁGORA – Cultura e Desporto, EM, S.A.

Cláusula 16.^a

Disposições finais

1. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 58333 e compromisso n.º 71727.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, este contrato-programa será publicitado na página eletrónica do Município do Porto.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
4. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.

Porto, 17 de dezembro de 2019.

Pelo Município do Porto,

Rui Moreira

Pela Segunda Outorgante,

Paulo Castanheira

Anexo I

SGP
EA



DNSM
209826/19/CMP 31-05-2019

ANEXO A

Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular

Formulário de Candidatura

1. Identificação da Entidade

Denominação Social: Clube Infante de Sagres	
Morada: Rua Professor Augusto Nobre, 391	Código Postal: 4150-117
Telefone: 224 922 206	Email: secretaria@clubeinfantessagres.pt

Interlocutor designado:

Nome: Carlos Açoreira	
Telefone: 966 729 134	E-mail: direcao@clubeinfantessagres.pt

2. Descrição do Projeto / Iniciativa / Atividade

Designação:

Requalificação do Pavilhão do Clube Infante de Sagres

Destinatários:

Clube Infante de Sagres e todos os utilizadores do Pavilhão

Incidência Territorial da Intervenção:

--

Objetivos Gerais:

O Pavilhão do Clube Infante de Sagres tem já 60 anos de idade e não tem sido alvo de reparações que já se vêem muito necessárias. As normas atuais de segurança já não permitem a instalação certos artigos que na altura da construção do Pavilhão eram possíveis e a constante degradação colocam em risco os seus utilizadores.

[Handwritten signature]

Objetivos específicos:

Substituição do vidro por acrílico em todas as janelas junto à cobertura.

Atividades a realizar:

Substituição do vidro por acrílico em todas as janelas

Recursos necessários:

a. Recursos Materiais

b. Recursos Humanos

Perfil Profissional	Função desempenhada	% de tempo dedicado	Formação específica

Parcerias:

Parceiro	Contributo para o Projeto / Iniciativa / Resposta

2
Lm

3. Fundamentação da solicitação de apoio

<input type="checkbox"/>	Redução de fundos / receitas
<input type="checkbox"/>	Aumento excepcional de procura da resposta
<input type="checkbox"/>	Implementação de nova iniciativa / projeto / atividade
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros

Fundamentação

O Pavilhão do Clube Infante de Sagres tem já 60 anos de idade e não tem sido alvo de reparações que já se vêem muito necessárias.
As normas atuais de segurança já não permitem a instalação certos artigos que na altura da construção do Pavilhão eram possíveis utilizar e a constante degradação colocam em risco os seus utilizadores.

4. Apoio Solicitado

Tipo de despesa	Valor
ESTRUTURAS METÁLICAS	3 000,00
PLACAS DE POLICARBONATO ALVEOLAR THERMOOLEAN (BSM)	26 922,00
OUTROS MATERIAIS E FIAS DE OBRA	10 700,00
TOTAL	39 992,50 + IVA

Porto, 30 de dez de 2019

Paulo Castanheira
(assinatura do representante legal)

Cargo Social Presidente

Luís Lourenço
(assinatura do representante legal)

Cargo Social Secret.

(assinatura do representante legal)

Cargo Social: _____



Ex.mo(s) Sr.(s)
Clube Infante de Sagres
Rua Prof. Augusto Nobre, 391
4150-119 PORTO

ASSUNTO: REABILITAÇÃO DOS ALÇADOS INTERIORES DO PAVILHÃO

Orc#: 20190528_v3

Porto, 28 de maio de 2019

Exmos. Senhores,

Gratos pela consulta efetuada, vimos apresentar o nosso melhor preço para a obra em epígrafe de acordo com o mapa de trabalhos e quantidades em anexo e condições a seguir descritas.

A todos os valores deverá ser acrescido o valor do IVA à taxa em vigor.
Tendo em conta o tipo de obra a realizar e o respetivo enquadramento legal relativamente ao IVA podemos antever a contabilização do IVA a aplicar à realização desta obra da seguinte forma:

- ✓ 100% do valor total da obra à taxa de 23%;

EXCLUSÕES

- ✓ Qualquer outro tipo de trabalho que não o especificado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ A acordar com o dono de obra.

PRAZO DE EXECUÇÃO

- ✓ 30 dias (1 mês).

VALIDADE DA PROPOSTA

- ✓ Esta proposta é válida por 30 dias.

Na expectativa de que esta proposta possa merecer a aprovação de V. Exas., apresentamos total disponibilidade para qualquer esclarecimento ou informação adicional que pretendam.

De V. Exas.,
Atentamente



r e a b i l i t a ç ã o

Página 1 de 4

Assunto: REABILITAÇÃO DOS ALÇADOS INTERIORES DO PAVILHÃO DO CLUBE INFANTE SAGRES
RUA PROFESSOR AUGUSTO NOBRE, 391 – PORTO

Orç.º 20190528_v3

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

Na presente memória procurar-se-á descrever com detalhe e objetividade, toda a informação que seja significativa para dar a conhecer melhor a qualidade e suficiência dos elementos que se oferecem para o cumprimento da empreitada.

O prazo previsto para a execução desta empreitada é de 30 dias (1 mês).

2. DESCRIÇÃO DA OBRA

Os trabalhos incidem na reabilitação dos alçados interiores do pavilhão. Serão executados de acordo com as boas normas de execução e especificações dos fabricantes dos materiais.

3. INSTALAÇÕES

3.1 - ESTALEIRO

O apoio logístico, quer para a nossa empresa, quer para a fiscalização, será prestado por escritório, cabendo ao chefe administrativo a coordenação das várias tarefas do escritório.

4. PROVENIÊNCIA DE MATERIAIS

Na fase de estudo da proposta procedeu-se ao levantamento de potenciais fornecedores existentes na zona da obra para o possível fornecimento de materiais através duma minuciosa comparação, em que se primou por ordem de prioridade às circunstâncias e características seguintes:



r e a b i l i t a ç ã o

Página 2 de 4

- ◆ Cumprimento dos contratos.
- ◆ Idoneidade.
- ◆ Qualidade.
- ◆ Proximidade da obra.
- ◆ Garantia de fornecimento.
- ◆ Custos.

5 - PREPARAÇÃO DA OBRA

5.1 - PLANEAMENTO DE TRABALHOS E FASEAMENTO DA OBRA

Serão preparados, estudados e apresentados para apreciação e aprovação do Dono da Obra diferentes estudos

Atendendo às opções tomadas na fase de planeamento serão efetuados, previamente ao início dos trabalhos em obra, os reconhecimentos que se entenderem necessários à verificação dos elementos de projeto, no sentido de uma eficaz e definitiva definição dos elementos da obra. Estes trabalhos serão acompanhados pela direção e condução da obra, de forma a facilmente se verificar, estudar e solucionar eventuais erros e propor alternativas plausíveis, de acordo com os parâmetros definidos pela fiscalização e Dono de Obra.

Nesta fase, sempre que por motivos imprevistos ou, caso haja necessidade, reforçaremos a dotação de equipamento e mão-de-obra.

Concluídos os trabalhos de construção e instalados todos os equipamentos, levaremos a cabo as limpezas finais.

5.2 – QUALIDADE

Será nossa preocupação estabelecer um programa de qualidade que garanta a execução dos trabalhos.

Em caso de adjudicação, será elaborado um Plano de Gestão de Obra específico, onde ficarão definidos os todos os procedimentos, práticas de melhoria contínua, controlo de documentos e registos, tratamento de não conformidades, ações corretivas e preventivas, bem como o controlo dos dispositivos de controlo de monitorização e medição.



r e a b i l i t a ç ã o

5.3 – SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

Página 3 de 4

Consideramos de extrema importância neste tipo de obras, a implementação eficiente de um plano de segurança. Assim, e para a segurança geral desta obra, todos os aspetos relacionados com a segurança serão da responsabilidade de um dos elementos da equipa da obra, a delegar pela Direção da mesma.

SINALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

De acordo com as condições de trabalho, os trabalhadores utilizarão vestuário adequado, dotado de elementos refletivos, bem como o indispensável equipamento de proteção para tarefas específicas.

EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) devem ser encarados como uma medida de recurso para o controlo de riscos e um elemento a adicionar à prevenção.

Atualmente, existe uma grande variedade de tipos de E.P.I's que cobrem a grande parte dos riscos inerentes aos trabalhos de Construção Civil. No entanto, a sua seleção deve ser feita, segundo uma análise técnica e criteriosa de forma a controlar o risco identificado.

5.4 – ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

Será preocupação desta empresa criar um programa de controlo de ambiental.

Relativamente à Gestão de resíduos teremos especial atenção aos seguintes parâmetros:

- ❖ cumprimento da legislação em vigor relativa à gestão de resíduos (resíduos sólidos, óleos usados, entulhos, etc.)
- ❖ definir operações de armazenagem, em locais específicos dos resíduos produzidos na área afeta à obra;
- ❖ definir operações de transporte dos diversos materiais residuais produzidos;
- ❖ com a conclusão da empreitada, assegurar a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra.

Neste sentido, adotaremos critérios que reduzam as possibilidades de degradação das condições ambientais, durante a fase de construção, tendo em atenção a legislação em vigor e a zona onde se implanta a empreitada.



r e a b i l i t a ç ã o

Página 4 de 4

6. PROCEDIMENTOS CONSTRUTIVOS

Do que atrás foi dito pode deduzir-se que a programação efetuada é, não só fiável, como também tem incorporadas margens suficientes para supô-las seguras e suscetíveis de serem cumpridas durante a execução da obra, assumindo-se os imponderáveis que possam ocorrer.

A obra será iniciada com a montagem de andaime para acesso de pessoal e materiais e com a montagem das instalações e infraestruturas associadas, e colocação da sinalização provisória.

Os últimos dias da obra serão necessários para as limpezas gerais e para a desmontagem do estaleiro de modo a repor esta área de acordo com o previsto.

Haverá sempre que garantir o desenvolvimento atempado das Atividades Preparatórias.

Aprovisionamento de Materiais

A partir dos estudos detalhados de execução, confirmar-se-á lista completa de todos os materiais a incorporar, o que permitirá concretizar as encomendas aos diferentes fornecedores. As eventuais diferenças serão comunicadas à fiscalização para aprovação dos erros e/ou omissões.

Todos os materiais são adquiridos a fornecedores devidamente avaliados com capacidade quer as exigências de qualidade, quer os prazos a cumprir na entrega.

A fase de aprovisionamento é coordenada pelo nosso Departamento Técnico e a receção dos materiais acompanhada pelo responsável da Qualidade no Estaleiro.

Serão definidos procedimentos para a receção dos materiais, para controlo dos processos de execução e métodos de inspeção e ensaios.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a experiência em trabalhos desta natureza, estudámos os aspetos mais importantes da empreitada, tendo em atenção essa mesma experiência adquirida.

Porto, 28 de maio de 2019



r e a b i l i t a ç ã o

Assunto: REABILITAÇÃO DOS ALÇADOS INTERIORES DO PAVILHÃO

Clube Infante de Sagres
Rua Prof. Augusto Nobre, 391
4150-119 Porto

Orç.º 20190528_v3

NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Refere-se a presente NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO, à proposta apresentada a concurso para a execução da empreitada em epígrafe, conforme exigido no programa de concurso.

Os preços propostos assentam nos seguintes pressupostos:

- ✓ Possui esta empresa um corpo técnico com elevada experiência em obras de reabilitação desta natureza, pelo que o seu *know-how* permite orçamentar e executar esta obra dentro do prazo que for acordado com o Dono de Obra e em condições de boa qualidade.
- ✓ Na elaboração desta PROPOSTA tivemos em devida conta a localização da obra que se situa numa área geográfica acessível. Para a execução desta obra este aspeto permite-nos economizar custos a nível de administração e estaleiro.
- ✓ Além destas vantagens tivemos também em conta e especificidade dos trabalhos que compõem a empreitada. Assim, otimizando a sua execução com um verdadeiro controlo de custos, chegámos aos preços propostos.
- ✓ Dispomos de uma equipa técnica e de um leque de subempreiteiros com muita experiência em obras da mesma natureza.



r e a b i l i t a ç ã o

- ✓ Dispomos de um departamento de orçamentação e aprovisionamento que tem como funções executar consultas de mercado, de forma a selecionar os melhores fornecedores em termos de qualidade, preço e capacidade de resposta e ainda analisar os resultados destas consultas através da elaboração de mapas comparativos que serão submetidos à apreciação da direção técnica de obra para que esta dê o seu parecer e aval para adjudicação.
- ✓ Dispomos de transporte com viaturas próprias diversas para deslocação de materiais, permitindo-nos assim contar com um baixo custo de transporte de materiais.
- ✓ Dispomos de máquinas, escoramentos metálicos, andaimes e outros equipamentos necessários para a execução desta obra. Naturalmente o reduzido recurso ao aluguer de equipamento, em nossa opinião, reverte em eficiência e economia de custos.

Nestes termos e perante os factos expostos, o preço proposto, em nosso entender é justo e resulta de um rigoroso trabalho e estudo que permitiu otimizar o custo de cada uma das tarefas, garantindo sempre a boa qualidade de execução da obra.

Assim, pode a nossa empresa praticar o preço desta proposta por dispor de **Condições Excecionalmente Favoráveis para a Execução da Empreitada.**

Porto, 28 de maio de 2019



reabilitação

CLUBE INFANTE DE SAGRES
Rua Prof. Augusto Nobre, 391

4150-119 PORTO

REABILITAÇÃO DOS ALÇADOS INTERIORES DO PAVILHÃO

Mapa de Quantidades

Orç. n.º 20190528_v3

Art.º	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un	Quant	Preços Unitários	Valores	
					Parciais	Totais
1	REABILITAÇÃO DOS ALÇADOS INTERIORES DO PAVILHÃO					
1.1	Fornecimento de todos os materiais e execução das estruturas metálicas na face interior dos vãos envidraçados, presentes nos alçados laterais	vg	1,00	€ 9 000,00		€ 9 000,00
1.2	Fornecimento de todos os materiais e acessórios para aplicação de placas de policarbonato alveolar Thermoclear incolor com 25 mm de espessura, nas estruturas metálicas previamente colocadas	vg	1,00	26 922,50 €		€ 26 922,50
1.3	Fornecimento de todos os materiais a mão de obra, para a execução da rede elétrica, incluindo montagem de reguas de LED sobre calhas técnicas, em peitoris de vãos, e enquadrados com a espessura das placas de policarbonato	vg	1,00	4 070,00 €		€ 4 070,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO					39 992,50 € (+ IVA)

Porto, 28 de maio de 2019